



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Pregao 0086 Regul Chac 242

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0120/2011 PREGÃO nº 0086/2011 - TIPO PRESENCIAL

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Xanxerê SC, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06, e o Decreto Municipal nº AM 120/2005 de 08 de Setembro de 2005, e demais legislações aplicáveis, realizará processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, do **tipo Menor Preço Global**, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

2. OBJETO

2.1. **Contratação de empresa para Elaboração e Execução de Projeto para Regularização Fundiária da chácara 242 do Bairro São Romero**, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo e Croqui, e demais informações contidas neste Edital e seus anexos. Com recursos oriundos do **Termo de Compromisso nº 0321813-18/2010/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA**.

2.2. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- 2.2.1. Anexo I - Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico - Financeiro;
- 2.2.2. Anexo II - Croqui para Regularização Fundiária;
- 2.2.3. Anexo III - Registro Certidões 18315/20198/12435;
- 2.2.4. Anexo IV - Carta de Credenciamento;
- 2.2.5. Anexo V - Modelo Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;
- 2.2.6. Anexo VI - Modelo Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;
- 2.2.7. Anexo VII - Minuta do contrato.

2.3. O Edital e o Anexo II deverão ser retirados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, localizada na Rua Dr. José de Miranda Ramos 455, Centro, em Xanxerê-SC, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, mediante a apresentação do comprovante de Depósito Identificado, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), junto ao Banco do Brasil, Agência 0586-x, Conta Corrente nº 511436-5, ou retirada sem ônus, somente do edital (sem o anexo II) no *site* da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: <http://www.xanxere.sc.gov.br>.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- 3.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- 3.2.2. Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
- 3.2.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 3.2.4. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- 3.2.5. O disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- 3.2.6. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;
- 3.2.7. Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 4.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 4.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 4.1.3. Abrir as propostas de preços;
- 4.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 4.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 4.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 4.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 4.1.8. Declarar o vencedor;
- 4.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 4.1.10. Elaborar a ata da sessão;
- 4.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 4.1.12. Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- 4.1.13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao **Setor de Protocolo**, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

5.1.1. **Os envelopes: nº 01 - Proposta e nº 02 - Documentação de Habilitação deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê, SC, até às 13:45 horas do dia 21 de julho de 2011.**

5.2. Se decidirem entregar os envelopes no próprio dia da abertura, os Proponentes deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Xanxerê, com a necessária antecedência em relação ao prazo indicado no subitem 5.1.1, não se aceitando justificativas de atraso na entrega dos envelopes devido a problemas de trânsito, fila no Setor de Protocolo ou de qualquer outra natureza.

5.3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0086/2011
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0086/2011
ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1. **A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 14:00 horas do dia 21 de julho de 2011 na sala do Setor de Licitações, localizado à Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, centro, na cidade de Xanxerê SC.**

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

entregues ao Pregoeiro **fora** dos envelopes, salientamos que os mesmos não serão devolvidos, **em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original**, conforme abaixo:

7.1.1. Sócio e/ou Proprietário:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso;
- c) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.

7.1.2. Representante:

- a) Carteira de Identidade ou documento;
- b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
- d) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.

7.2. Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo III;

7.3. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo IV.

7.4. As **microempresas e empresas de pequeno porte**, para ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento:

I.- Quando optante pelo SIMPLES nacional: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

II. - Quando não optante pelo SIMPLES nacional: Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, ou comprovante expedido pela Junta Comercial.

A participação nas condições previstas neste item, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.5. *Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta;*

7.6. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores.

7.7. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, **sendo que deverão enviar o Contrato Social e as declarações constantes nos itens 7.2 e 7.3 em envelope separado da Habilitação e Proposta;**

7.8. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

8. PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. **As propostas de preços (envelope nº 01) deverão ser entregues impressas**, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

8.1.1. **Razão social**, endereço, telefone, "fax-símile" e o CNPJ da proponente;

8.1.2. **Nome do titular** ou do representante legalmente constituído com respectiva **assinatura**;

8.1.3. **Data**;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

8.1.4. **Preço unitário e total** por item, grafado em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula; em moeda brasileira corrente.

9. DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 9.1. As propostas apresentadas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu envio, de acordo com art. 6º da Lei nº 10.520/2002;
- 9.2. Os prazos de validade da proposta apresentados que, porventura, divirjam do determinado no subitem 9.1 serão desconsiderados, prevalecendo o prazo previsto no subitem acima.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;
- 10.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- 10.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 10.5. Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- 10.6. Prova de Regularidade com INSS;
- 10.7. Prova de Regularidade com FGTS;
- 10.8. Registro da empresa no CREA.

NOTAS:

- Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação;
- De acordo com o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, As **microempresas e empresas de pequeno porte** por ocasião da participação no processo licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitidas pela Internet;
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02; preferencialmente dispostos ordenadamente;
- **Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia, EXCETO o item 10.8, o qual deverá ser anexado juntamente com o cadastro.**

11. SESSÃO DO PREGÃO

11.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

11.2. Da Classificação das Propostas

11.2.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 11.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço global** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 11.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 11.2.4. Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 11.2.5. A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

11.3. Dos Lances Verbais

- 11.3.1. As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;
- 11.3.2. Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;
- 11.3.3. Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor global, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;
- 11.3.4. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados**, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;
- 11.3.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;
- 11.3.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;
- 11.3.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, **que comprovaram tal situação**, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Não ocorrendo a contratação na forma do subitem "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 11.3.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) A não-contratação nos termos previstos no subitem 11.3.7, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;
 - d) O disposto no subitem 11.3.7 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.3.8. **Aos proponentes vencedores não será necessário o envio de nova proposta readequando os valores de acordo com os lances, tal readequação será feita EXCLUSIVAMENTE pelo sistema utilizado por esta Prefeitura.**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

11.4. Do Julgamento

- 11.4.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de **Menor preço global** ofertado.
- 11.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.4.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 11.4.4. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 11.4.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 11.4.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, conforme prevê o § 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.
- 11.4.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 11.4.8. Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 11.4.9. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 11.4.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- 11.4.11. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "**Documentação de Habilitação**" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 12.1. Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Xanxerê.
- 12.2. Os recursos/impugnações ao edital também poderão ser encaminhados por correio, desde que atendam ao prazo descrito no item 12.1.
- 12.3. Não serão aceitos recursos/impugnações ao edital enviado por fax.
- 12.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.6. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

12.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

12.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

13. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado após liberação pela Caixa Econômica Federal, em até 02 (duas) parcelas, conforme cronograma financeiro, mediante o cumprimento do estabelecido no memorial descritivo e apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;

14.2. Conforme Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009, a partir de 1º de abril de 2011, institui a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica em substituição às Notas modelos 1 e 1-A.

14.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2011, recursos oriundos do **Termo de Compromisso nº 0321813-18/2010/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA:**

Conta: 17.1701.16.481.2061.1046.44900000

Reduzido.....: 004

Órgão.....: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Unidade Orçament.: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Proj/Atividade...: Apoio ao Sistema Habitacional

Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte.....: 00 - Recursos Ordinários

Destinação.....: 000000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

Conta: 17.1701.16.481.2061.1046.44900000

Reduzido.....: 004

Órgão.....: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Unidade Orçament.: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Proj/Atividade...: Apoio ao Sistema Habitacional

Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte.....: 24 - Transferências de Convênios Outros

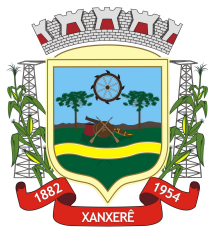
Destinação.....: 000054 - Transferência de Convênios da União

16. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO

16.1. O processo será válido até 31 de dezembro de 2011.

17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O fornecedor obriga-se a prestar os serviços, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme cronograma físico, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. DA CONTRATADA:

- 18.1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, do Memorial Descritivo, do Croqui e Cronograma Físico, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 18.1.2. A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços entregues, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- 18.1.3. Manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços;
- 18.1.4. Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para conclusão dos serviços;
- 18.1.5. Apresentar no Setor de Engenharia, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:
 - a) ARTs de Projetos e de Instituição de Condomínio;
 - b) Licenciamento Ambiental;
 - c) Alvará de loteamento;
 - d) Certidão do cartório de Registro de Imóveis comprovando o Registro do Loteamento e a Instituição de Condomínio (nos lotes necessários).
- 18.1.6. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

18.2. DA CONTRATANTE:

- 18.2.1. Apresentar Ordem para início dos serviços;
- 18.2.2. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital e Cronograma Financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 18.2.3. Fiscalizar os serviços prestados.

19. DAS PENALIDADES:

- 19.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- 19.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - 19.2.1. Advertência;
 - 19.2.2. Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 19.3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

- 19.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

20. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 20.1. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente **Edital** serão prestadas pelo Pregoeiro, na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, através do e-mail licita@xanxere.sc.gov.br ou pelo telefone/fax (49) 3441-8542, informando o número da licitação, nos dias úteis, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas;
- 20.2. Informações complementares referentes aos **serviços** licitados, serão prestadas pelo Setor de Engenharia, falar com a Arquiteta Rosângela Fávero, no telefone (49) 3441 8514.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. O Prefeito Municipal, Sr. Bruno Linhares Bortoluzzi, nomeia como membro da equipe de apoio, para o presente Edital, a Sra. Rosângela Fávero, conforme previsto no Decreto BLB nº 005/2011, em seu artigo 3º, parágrafo único.
- 21.2. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal da Prefeitura Municipal de Xanxerê, subsequente as ora fixados.
- 21.3. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 21.4. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.
- 21.5. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 21.6. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.
- 21.7. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 21.8. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.
- 21.9. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 21.10. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Xanxerê SC, 06 de julho de 2011.

Bruno Linhares Bortoluzzi
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I - Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico - Financeiro

MEMORIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Regularização fundiária chácara 242

Área: 23.121,00m²

Certidões: 18315/20198/12435

Local: Bairro São Romero

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Regularização da chácara 242 para 72 famílias (68 lotes e 4 condomínios com duas casas por lote), e 04 terrenos não residenciais (creche, centro de múltiplo uso, CESEX e Igreja) conforme croqui anexo.

O Loteamento da área foi registrado sob matrícula 18315/97 depois disso houve averbação de desmembramento sob matrícula 2/20198 e após desmembramentos e criação de vielas, sem registro nem projeto.

Assim esta licitação tem o objetivo de regularizar todos os terrenos existentes nesta chácara, a criação de novos terrenos para acomodar as casas existentes (conforme croqui anexo) para que todos terrenos possam ser registrados e a municipalidade possa dar a ordem de escritura para todas as famílias e ocupantes da área.

Deverá todo processo ser acompanhado pela equipe de Assistência social e Engenharia da PMX, para que o projeto de regularização contemple todas as famílias constantes na proposta inicial (conforme croqui anexo). A prefeitura solicitará o cancelamento do loteamento para que a área possa ser loteada novamente na sua totalidade.

Informa-se que a marcação dos cantos dos lotes com marcos de concreto deverá ser feita antes da construção das novas 25 casas.

EXIGÊNCIAS A SEREM ATENDIDAS

1. ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA da chácara 242 com 68 lotes residenciais (para 72 famílias), e 04 terrenos não residenciais.

Etapas a serem realizadas:

1.1 Levantamento das questões de domínio da gleba (informamos que alguns lotes já possuem registro - certidões 18315/20198/12435- com as medidas corretas e outros tiveram suas medidas alteradas devido desmembramentos ou abertura de vielas).

1.2 Levantamento das condições de ocupação do assentamento para cadastro de quantidade de pessoas, qualidade e tipo de construção existente.

1.3 Metodologia de regularização fundiária, mobilização social da comunidade e dos parceiros (em parceria com a empresa vencedora do Trabalho social). Reunião para esclarecer aos moradores, que já forma cientificados previamente pelo Dpto. Técnico da municipalidade, sobre a possibilidade da necessidade de mudanças do local de cercas e muros. Este trabalho de esclarecimento e cientificação dos moradores será feito em conjunto com a empresa vencedora do Trabalho social, que é a responsável pela organização da reunião.

1.4 Levantamento dos aspectos relacionados à legislação urbanística e ambiental.

2. ESTRATÉGIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PLENA DA ÁREA DEVENDO CONTEMPLAR :

2.1 Sobreposição do que existe na realidade com os mapas aprovados pela municipalidade com Identificação de lotes a serem regularizados e as edificações a serem realocadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2.2 Medição da área (conferir de acordo com mapa entregue em anexo). A não conferência de medidas com o croqui anexo deve ser comunicada a PMX para que seja solucionado conflitos de medidas .

3. MATERIAL A SER ELABORADO E ESTRATÉGIA DE ENCAMINHAMENTO PARA APROVAÇÃO DO RELOTEAMENTO:

3.1 Confecção dos mapas e perfis.

3.2 Confecção dos memoriais.

3.3 Confecção das ARTs necessária ao loteamento (conforme legislação vigente e exigência do Cartório de Registro de Imóveis).

3.4 Licença ambiental.

3.5 Aprovação do processo de loteamento da área na PMX.

3.6 Demarcação dos cantos de quadra com marcos de concreto (8x8x60cm).

3.7 Medição dos lotes, buscando as medias do croqui entregue em anexo; Exisate a possibilidade de alguns lotes estarem parcialmente/centímetros invadidos. Deverá ser demarcado, conforme croqui, para construção das novas casas. Caso haja medidas conflitantes, com problemas ou duvidas deverá ser consultado o Dpto. técnico da PMX.

3.8 Demarcação dos lotes , vias e vielas com marcos de concreto (8x8x60cm).

3.9 Envio do loteamento para Florianópolis.

3.10 Elaborar a instituição de condomínio, com as respectivas ARTs, dos 04 (quatro)lotes que terão duas casas sobre os mesmos. Instituição de Condomínio dos lotes 48B (casa geminada – duas com 38,95m²), dos lotes 11 e 12 da Quadra A e lote 25 da Quadra B (os três terão duas casas de 39,00m²).

3.11 Encaminhamento do loteamento para o cartório de registro de imóveis (consertos que se fizerem necessários

PRODUTO FINAL: projetos aprovados, lotes e instituição de condomínio registrados (contendo todos os documentos citados acima) e 72 lotes demarcados com marcos de concreto, conforme medidas dos mapas aprovados.

A municipalidade é isenta do pagamento do registro dos lotes bem como registro de instituição de condomínio.

4. OBSERVAÇÕES

4.1 A CONTRATADA deverá apresentar todas ARTs e licenciamentos necessários a regularização.

4.2 O pagamento das parcelas a contratada será efetuado através de medição executada por responsável técnico do departamento de obras da prefeitura, em função da porcentagem de item de serviço concluído e em condições de aceitabilidade e de acordo com a correspondente cópia do **diário de serviço** fornecido pela empresa executora a P.M.X.

4.3 O pagamento final será realizado mediante entrega do registro dos 72 lotes e registro da instituição de condomínio dos 04 lotes.

4.4 Qualquer alteração do projeto, bem como de material deverá ser solicitado antecipadamente ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Maiores esclarecimento deverão ser obtidos junto aos Profissionais do CREA do referido Departamento.

Rosângela Favero
Arquiteta e Urbanista
CREA 34.711-7




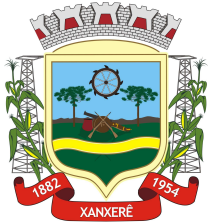
ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

PLANÍLHA DE ORÇAMENTO									
 Regularização Fundiária Chácara 242									
LOCAL: XANXERÊ - SC									
BAIRRO: São Romero									
Item	ESPECIFICAÇÕES	Unid.	Quant.	Serviço		Material		PREÇO	%
				Unitário	Total	Unitário	Total	TOTAL	
1.1	Regularização Fundiária/ Loteamento chácara 242	um.	1,00	12.460,00	12.460,00			12.460,00	
1.2	Demarcação dos Lotes	um.	68,00	17.000,00	17.000,00	1.640,00	1.640,00	18.640,00	
1.3	Instituição de Condomínio	um.	4,00	4.000,00	4.000,00			4.000,00	
	TOTAL				33.460,00		1.640,00	35.100,00	
TOTAL GERAL DA MÃO DE OBRA						R\$	33.460,00		95,33%
TOTAL GERAL DOS MATERIAIS						R\$	1.640,00		4,67%
TOTAL GERAL DOS MATERIAIS E MÃO DE OBRA						R\$	35.100,00		100%
VALOR BDI - 30% INCLUSO NO VALOR TOTAL						R\$	10.530,00		
XANXERÊ, 20/06/2011									
	Rosângela Favero								
	CREA 34.711-7								




ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO						
		Regularização Fundiária Chácara 242 - BAIRRO: São Romero				
		PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ				
		LOCAL: XANXERÊ - SC				
ITEM	DISCRIMIN AÇÃO	valor	30 DIAS		60 DIAS	
		total	%	em Reais	%	em Reais
1	Regularização Fundiária/ Loteamento chácara 242	12.460,00	100,00%	12.460,00		
2	Demarcação dos Lotes	18.640,00	50,00%	9.320,00	50,00%	9.320,00
3	Instituição de Condomínio	4.000,00			100,00%	4.000,00
	TOTAIS	35.100,00	62,05%	21.780,00	37,95%	13.320,00
	Datas e assinaturas:	Rosângela Favero				
	XANXERÊ, 20/06/2011	CREA 34711-7				



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II - Croqui para Regularização Fundiária.

Anexo II - Croqui para Regularização Fundiária.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III - Registro Certidões 18315/20198/12435.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE XANXERÊ

Estado de Santa Catarina

LIVRO NÚMERO DOIS

REGISTRO GERAL

FLS. 001

Matrícula N.º VINTE/MIL/CENTO/NOVENTA/OITO-(20198)-Xanxerê, 03.06.02

IMÓVEL: O lote nº1, com a área de 270,33m², situado no lado ' de numeração para da rua Guarani, e lado de numeração par da rua Três Estrelas (onde consta rua sem nome) confrontando ao ' NORTE com a rua Três Estrelas em 11,10 metros, ao NOROESTE '' com o lote nº2 em 24,60 metros, ao SUDOESTE com parte do lote nº4 em 10 metros, e ao SUDESTE com a rua Guarani em 29,43 metros. O lote nº2, com a ÁREA DE 221,10 METROS-2, SITUADO NO lado de numeração par da rua Três Estrelas (onde consta rua sem nome), distante 11,10 metros da esquina com a rua Guarani, confrontando ao NORTE com a rua Três Estrelas em 11,10 metros, ao NOROESTE com o lote nº3 em 19,62 metros, ao SUDOESTE com parte do lote nº4 em 10 metros, ao SUDESTE com o lote nº1 em ... 24,60 metros; O lote nº3, com a área de 237,15m², situado no ' lado de numeração par da rua Três Estrelas (onde consta a rua' sem nome), distante 22,20 metros da esquina com a rua Guarani e confronta ao NORTE com a rua Três Estrelas em 16,79 metros, ao NOROESTE com parte da mesma chacara nº242, de propriedade ' de Fundação Catarinense do Bem Estar do Menor em 12 metros, ao SUDOESTE com parte do lote nº4 em 15 metros, a SUDESTE com o ' lote nº2 em 19,62 metros; O lote nº4, com a área de 350m², situado no lado de numeração par da rua Guarani, distante 29,43 metros da esquina com a rua Três Estrelas (onde consta rua '' sem nome), e confronta ao NORDESTE com o lote nº1 em 10 metros com o lote nº2 em 10 metros, com o lote nº3 em 15 metros, ao ' NOROESTE com parte da chacara nº242 de propriedade da Fundação Catarinense do Bem Estar do Menor em 10 metros, ao SUDOESTE com o lote nº5 em 35 metros, ao SUDESTE com a rua Guarani, em 10 metros; O lote nº5, com a área de 350m², situado no lado de numeração par da rua Guarani, distante 39,43 metros da esquina com a rua três Estrelas (onde consta rua sem nome), e confronta ao NORDESTE com o lote nº4 em 35 metros, ao NOROESTE com parte da chacara nº242 da Fundação Catarinense do Bem Estar do Menor em 10 metros, ao SUDOESTE com o lote nº6 em 35 metros, ao SUDESTE com a rua Guarani em 10 metros; O lote nº6, com a área de 350m², situado no lado de numeração par da rua Guarani, distante 49,43 metros da esquina com a rua Três Estrelas (onde consta rua sem nome), e confronta ao NORDESTE '' com o lote nº5 em 35 metros, ao NOROESTE com parte da chacara nº242 de propriedade da Fundação Catarinense do Bem Estar do Menor em 10 metros, ao SUDOESTE com o lote nº7 em 35 metros, e ao SUDESTE com a rua Guarani em 10 metros; O lote nº7 com a área de 350m², situado no lado de numeração par da rua Guarani, distante 59,43 metros da esquina com a rua Três Estrelas (onde consta com rua sem nome) e confronta ao NORDESTE com o ' lote nº6 em 35 metros, ao NOROESTE com parte da chacara nº242

continua no verso

SCIREA

Ofício de Registro de Imóveis

MARIA REGINA SCIREA

Oficial

Xanxerê Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

de propriedade da Fundação Catarinense do Bem Estar do Menor em 10 metros, ao SUDOESTE com parte do lote nº8 em 35 metros, e ao SUDESTE com a rua Guarani em 10 metros, todos da quadra "A", de parte da chacara nº242, sitos nesta cidade de Xanxerê. PROPRIETARIO: -PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, inscrita no CGC MF sob nº83 009 860/0001-13. TITULO DE AQUISIÇÃO: -M.18315, Lº2, deste Ofício. A Oficial M. Scirea Maria Regina Scirea.-

AV.1/20.198- Xanxerê, 03 de junho de 2002. Com requerimento datado de 10.05.2002, Avelino Menegolla-Prefeito Municipal desta cidade, requer seja averbado a unificação dos imóveis desta matrícula, de acordo com o mapa e memorial descritivo, datados de 18.10.2002, pelo Engº Civil Marlon José Carneiro-CREA nº32884-8, aprovado pela Prefeitura Municipal com Alvará de Licença nº017/D-2002, como segue: -Os lotes urbanos nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, da quadra "A", do loteamento de parte da chacara nº242, com a área de 2.128,58 m2, situado no lado de numeração par da rua Guarani, e lado de numeração par da rua três Estrelas, nesta cidade de Xanxerê, confrontando ao NORTE com a rua três Estrelas em 38,99 metros, ao NOROESTE com parte da chacara nº242 da Fundação Catarinense do Bem Estar do Menor em 52 metros, ao SUDOESTE com parte do lote nº8 em 35 metros, ao SUDESTE com a rua Guarani em 69,43 metros. A Oficial M. Scirea Maria Regina Scirea.-

AV.2/20198- Xanxerê, 03 de junho de 2002. Com requerimento datado de 10.05.2002, Avelino Menegolla-Prefeito Municipal desta cidade, requer seja averbado o desmembramento do imóvel consistente desta, de acordo com o mapa e memorial descritivo datados de 18.10.2001, pelo Engº Civil Marlon José Carneiro-CREA nº32884-8, aprovado pela Prefeitura Municipal com Alvará de Licença nº017-D/2002, como segue: -O lote 7-A, da quadra "A", do loteamento de parte da chacara nº242, com a área de 150m2, situado no lado de numeração par da rua sem nome, distante 49,62 metros da esquina com a rua Três Estrelas, nesta cidade, confrontando ao NORDESTE com o lote 6A em 15 metros, ao NOROESTE com parte da chacara nº242 em 10 metros, ao SUDOESTE com parte do lote nº8 em 15 metros, e a SUDESTE com a rua sem nome em 10 metros; -O lote 6-A, da quadra "A", do loteamento de parte da chacara nº242, com a área de 150m2, situado no lado de numeração par da rua sem nome, distante 39,62 metros da esquina com a rua Três Estrelas, nesta cidade de Xanxerê, confrontando ao NORDESTE com o lote 5-A em 15 metros, ao NOROESTE com parte da chacara nº242 em 10 metros, ao SUDOESTE com o lote 7-A em 15 metros, e ao SUDESTE com a rua sem nome em 10 metros; -O lote 5-A da quadra "A", do loteamento de parte da chacara nº242, com a área de 150m2, situado no lado de numeração par da rua sem nome, distante 29,62 metros da esquina com a rua Três Estrelas, confrontando ao NORDESTE com o lote 4-A em 15 metros, ao NOROESTE com parte da chacara nº242 em 10 metros, ao SUDOESTE com o lote 6-A em 15 metros, e ao SUDESTE com a rua sem nome em 10 metros; -O lote 4-A, da quadra "A", do loteamento de parte da chacara nº242, com a área de 150m2, situado no lado de numeração par da rua sem nome, distante 19,62 metros da esquina com a rua Três Estrelas, e confronta ao NORDESTE com o lote 3 em

Continua nas fls.002...



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

MATRÍCULA N.º 20.198, L.º 2

FLS. 002...

ao NORDESTE com o lote nº3 em 15 metros, ao NOROESTE com parte da chácara nº242 em 10 metros, ao SUDOESTE com o lote 5-A em 15 metros, e ao SUDESTE com a rua sem nome em 10 metros; O lote 3, da quadra "A", do loteamento de parte da chácara nº242, com a área de 237,15 m², situado no lado de numeração par da rua sem nome, e lado de numeração par da rua Três Estrelas, nesta cidade, confrontando ao NORTE com a rua Três Estrelas em 16,79 metros, ao NOROESTE com parte da chácara nº242 em 12 metros, ao SUDOESTE com o lote 4-A em 15 metros, e ao SUDESTE com a rua sem nome em 19,62 metros; - O lote 7-B, da quadra "A", do loteamento de parte da chácara nº242, com a área de 150m², situado no lado de numeração par da rua Guarani, e lado ímpar da rua sem nome, distante 59,43 metros da rua Três Estrelas, confronta ao NORDESTE com o lote 6-B em 15 metros, ao NOROESTE com a rua sem nome em 10 metros, ao SUDOESTE com parte do lote nº8 em 15 metros, e ao SUDESTE com a rua Guarani em 10 metros; O lote 6-B, com 150m², da quadra "A", do loteamento de parte da chácara nº242, situado no lado de numeração par da rua Guarani, e ímpar da rua sem nome, distante 49,43 metros da esquina com a rua Três Estrelas, e confrontando ao NORDESTE com o lote 5-B em 15 metros, ao NOROESTE com a rua sem nome em 10 metros, ao SUDOESTE com o lote 7-B em 15 metros, e ao SUDESTE com a rua Guarani em 10 metros; O lote 5-B, da quadra "A", do loteamento de parte da chácara nº242, com a área de 150m², situado no lado de numeração par da rua Guarani, e ímpar da rua sem nome, distante 39,43 metros da esquina com a rua Três Estrelas, e confronta ao NORDESTE com o lote 4-B em 15 metros, ao NOROESTE com a rua sem nome em 10 metros, ao SUDOESTE com o lote 6-B em 15 metros, e ao SUDESTE com a rua Guarani em 10 metros; O lote 4-B, da quadra "A", do loteamento de parte da chácara nº242, com a área de 150m², situado no lado de numeração par da rua Guarani, e ímpar da rua sem nome, distante 29,43 metros da esquina com a rua Três Estrelas, e confronta ao NORDESTE com o lote 1 e 2-A em 15 metros, ao NOROESTE com a rua sem nome em 10 metros, ao SUDOESTE com o lote 5-B em 15 metros, e ao SUDESTE com a rua Guarani em 10 metros; O lote p/1 e 2-A, da quadra A, do loteamento de parte da chácara nº242, com a área de 150m², situado no lado de numeração par da rua Guarani, e lado ímpar da rua sem nome, distante 19,43 metros da esquina com a rua Três Estrelas, e confronta ao NORDESTE com o lote 1 e 2-B, em 15 metros, ao NOROESTE com a rua sem nome em 10 metros, ao SUDOESTE com o lote 4-B em 15 metros, e ao SUDESTE com a rua Guarani em 10 metros; - O lote p/1 e 2-B, da quadra "A", do loteamento de parte da chácara nº242, com a área de 237m², situado no lado de numeração par da rua Guarani, e ímpar da rua sem nome, e lado de numeração par da rua Três Estrelas, e confronta ao NORTE com a rua Três Estrelas em 16,66 metros, ao NOROESTE com a rua sem nome em 12,17 metros, ao SUDOESTE com 1 e 2-A em 15 metros, e ao SUDESTE com a rua Guarani em 19,43 metros. Protocolado sob nº68.631, L.º 1-D, em 14.05.2002. A Oficial *Maria Regina Scirea*.

Ofício de Registro de Imóveis

CERTIFICADO que a presente fotocópia é igual ao original arquivado neste Ofício, e tem efeito de certidão de inteiro teor nos termos do Art. 19 § 1º Lei 8015/73 Válida por 30 dias (Art. 833-Cód de Normas) Xanxerê (SC),

22 JUN. 2011

A oficial

Maria Regina Scirea

SCIREA

Registro de Imóveis

- CLARI ROMAN
Substituta
- ALCIONE DEGGERONI
Auxiliar
- LIZANDRA CHIODI
Auxiliar

Xanxerê - SC



MARIA REGINA SCIREA
Oficial
Xanxerê Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE XANXERÊ

Estado de Santa Catarina

LIVRO NÚMERO DOIS

REGISTRO GERAL

FLS.001

Matricula N.º DOZE/MIL/QUATROCENTOS/TRINTA/CINCO-(12435)-XA.23.04.

IMÓVEL: A chácara nº242, com a área de 29.000m², sem benfeitorias, sita nesta cidade de Xanxerê, confrontando ao NORTE com a estrada que vai a Joaçaba, ao SUL com a chácara nº257 a LESTE com a chácara nº243, e a OESTE com a chácara nº241. PROPRIETÁRIO:-ALBERTO MICHELIN, brasileiro, casado com ZULMIRA TREVISAN MICHELIN, pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da lei 6515/77, industrialista, ela do lar-Curitiba-PR.CIC.004 751 819-72, TÍTULO DE AQUISIÇÃO:-Reg.nº2.652.Lº3-B, deste Ofício. A Escrevente Juramentada Maria Regina Scirea-.

R.1/12435-Xanxerê, 23 de Abril de 1985. Por escritura pública de compra e venda, lavrada em 06.03.1985, no 1º Tabelionato desta cidade, ALBERTO MICHELIN, e a mulher ZULMIRA TREVISAN MICHELIN acima qualificados, venderam, por Cr\$36.000.000, à PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, inscrita no CGC/MF. sob nº83 009 860/0001-13, neste ato representada por seu prefeito Municipal Dailio Domingos Moschetta, o imóvel constante desta acima descrito e confrontado. A Escrevente Juramentada Maria Regina Scirea-.

R.2/12435-Xanxerê, 20 de Fevereiro de 1986. Conforme declaração, e Memorial descritivo, expedidos em 18.02.1986, pelo Eng. Civil da P.M. de Xanxerê, a chácara nº242, de propriedade da P.M. de Xanxerê, teve sua área reduzida em virtude do alargamento da Rua Monte Castelo e Rua sem nome (antiga estrada para Joaçaba), e seu remanescente foi desmembrado formando duas áreas distintas; a 1ª. área com 1.845m², desmembrada para posterior doação à Fundação Catarinense do Bem Estar do Menor-FUCABEM, confronta ao NORTE com a rua sem denominação (antiga estrada para Joaçaba), numa extensão de 50,09 m, ao SUDOESTE com parte da mesma chácara, área remanescente da Prefeitura Municipal de Xanxerê, na extensão de 45 metros ao SUDESTE com parte da mesma chácara, área remanescente da Prefeitura Municipal de Xanxerê, na extensão de 52 metros, e ao NORDESTE com a rua Monte Castelo, na extensão de 30 metros;- a 2ª. área remanescente da Prefeitura Municipal de Xanxerê, com a área de 23.121m², confronta ao NORTE com a antiga estrada para Joaçaba, na extensão de 50,09 metros, ao SUDOESTE com a chácara nº257, na extensão de 90 metros, ao NOROESTE com a rua Monte Castelo, na extensão de 225,20 metros, e com parte da mesma chácara na extensão de 52 metros ao SUDESTE com a chácara nº243, na extensão de 299,60 metros ao NORDESTE com parte da mesma chácara na extensão de 45 metros. Os restantes 4.034 m², foram tomados pelo alargamento das ruas Monte Castelo, e rua sem nome (antiga estrada de acesso à Joaçaba). A Oficial designada Carmen Castamen Fardo- Vice...



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Av.3/12435. Xanxerê, 24 de Fevereiro de 1986. Por escritura lavrada em 21.02.86, em notas do 2º Tabelião d/Comarca, a Prefeitura Municipal de Xanxerê, representada p/s/prefeito Municipal, Sr. Dailio Domingos Moschetta, DDUU a FUNDAÇÃO CATARINENSE DO BEM ESTAR DO MENOR - FUCABEM, a parte da chacara descrita em 1º lugar no R.2, retro, com a área de 1.845 m2, a qual foi dado o valor de CR\$10.000.000, conforme R.1/13169. A Oficial designada Fardo Carmen Castaman Fardo.-

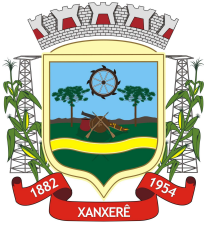
AV.4/12435- Xanxerê, 25 de agosto de 1997.Procede-se esta averbação para constar que o imóvel constante do remanescente desta matrícula, com a área de 23.121m2, foi totalmente loteado, e é objeto da M.18315 ,Lº2, deste Ofício, ficando assim encerrada esta matrícula.A Oficial Scirea Maria Regina Scirea.-

-Encerrada-



Ofício de Registro de Imóveis
MARIA REGINA SCIREA
Oficial
Xanxerê Santa Catarina





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE XANXERÊ

Estado de Santa Catarina

LIVRO NÚMERO DOIS

REGISTRO GERAL

FLS001

Matricula N.º DEZOITO/MIL/TREZENTOS/QUINZE-(18315)-Xanxerê, 25.08.97

IMÓVEL: parte da chácara nº242, com 23.121m², sem benfeitorias sita nesta cidade de Xanxerê, confrontando ao NORTE com rua sem nome em 50,09 metros, (onde consta com a antiga estrada para Joaçaba, ao NORDESTE com parte da mesma chácara nº242 em 45 metros, ao NOROESTE com a rua Monte Castelo em 225,20 metros, e com parte da mesma chácara nº242 em 52 metros, ao SUDOESTE com a chácara nº257 em 90 metros, ao SUDESTE com a chácara nº243 em 299,60 metros. PROPRIETÁRIO: - **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**, inscrito no CGC/MF sob nº83 009 860/0001-13. TÍTULO DE AQUISIÇÃO: - **R.1/12435, L.º2, deste Ofício.** A Oficial *Maria Regina Scirea* Maria Regina Scirea.-

R.1/18315 -Xanxerê, 25 de agosto de 1997. O imóvel constante desta matrícula, foi totalmente loteado, conforme mapa e memorial descritivo, aprovados pela Prefeitura Municipal de Xanxerê em 26.05.1997, com Alvará de Licença nº114-L/97, cujo processo acha-se arquivado neste Ofício, obedecendo aos moldes da Lei Federal 6766/79, e demais disposições em vigor. O loteamento é formado por tres (3) quadras, denominadas de "A"- "B" e "C", totalizando quarenta e oito (48) lotes. A **QUADRA A**, é composto pelos lotes nº1 com 270,33m²-2 com 221,10m²-3 com 237,15m², 4, 5, 6, e 7 com 350m² cada um- 8 com 3.216 m² 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 com a área de 200m² cada um;- A **QUADRA B**, é composta pelos lotes nºs 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 com a área de 200m² cada um; A **QUADRA C**, é composta pelos lotes nºs 33, 34, 35, 36 37, 38, 39, 40 com 175m² cada um, 41, 42, 43, 44 com 200m² cada um, 45 com 550m², 46 e 47 com 275m² cada um e pelo lote nº48 com 3.500m². A descrição dos lotes consta do processo arquivado neste Ofício. As áreas ocupadas pelas ruas Monte Caceros com 1.600m²; Goitacases com 900m²; rua sem nome com 800m²; e Guarani com 2.876,42m², totalizando 6.176,42m², são de UTILIDADE PÚBLICA. O prazo para execução das obras de rede de água e de luz elétrica é de (24) vinte e quatro meses. A Oficial *Maria Regina Scirea* Maria Regina Scirea. Emolumentos

AV.2/18315- Xanxerê, 03 de junho de 2002. Procedeu-se esta averbação para constar que com requerimento datado de 10.05.-2002, a proprietaria requereu o desmembramento dos lotes nºs- 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da quadra A, o que foi objeto da M.20.198, L.º2 A Oficial *Maria Regina Scirea* Maria Regina Scirea.-

Ofício de Registro de Imóveis

CERTIFICO que a presente fotocópia é igual ao original arquivado neste Ofício, e tem efeito de certidão de inteiro teor nos termos do Art. 19 § 1º Lei 6015/73. Válido por 30 dias (Art. 833-Cód de Normas) Xanxerê (SC).

22 JUN. 2011

A oficial

Maria Regina Scirea



SCIREA
Registro de Imóveis

CLARI ROMAN
Substituta

ALCIONE DEGGERONI
Auxiliar

LIZANDRA CHIODI
Auxiliar

Xanxerê - SC

MARIA REGINA SCIREA
Oficial
Xanxerê Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa , inscrito no CNPJ nº , com sede à , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de , praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

Assinatura e Carimbo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

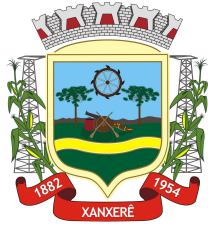
ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº. , sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2011.

(nome e identidade do representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

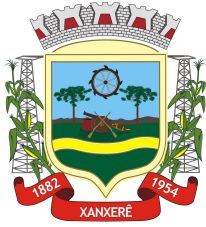
A Prefeitura Municipal de Xanxerê SC

Pregão Presencial nº 0086/2011

O signatário da presente, em nome da proponente , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de 2011.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº/2011

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. BRUNO LINHARES BORTOLUZZI**, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê - SC, portador do CPF n.º 534.125.409-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, com sede a, Bairro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu **Sr. XXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade n.º, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto este contrato os serviços de **Elaboração e Execução de Projeto para Regularização Fundiária da chácara 242 do Bairro São Romero**, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo e Croqui, e demais informações contidas neste Contrato, no Edital e seus anexos. Com recursos oriundos do **Termo de Compromisso n.º 0321813-18/2010/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA**.

Subcláusula Primeira - A execução dos serviços do objeto acima contratado, será efetuada no Loteamento da Chácara 242, quadra A, b e C, Bairro São Romero - Xanxerê-SC.

Subcláusula Segunda - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n.º 0120/2011 - Pregão Presencial n.º 0086/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O **prazo para execução dos serviços** iniciará após o recebimento da Ordem de Serviço, vigorando por 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, caso os serviços não tenham sido concluídos, mediante justificativa e readequação do Cronograma Físico-Financeiro.

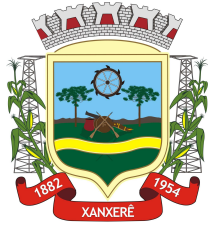
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de R\$... (p/ extenso), condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Única - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP - Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; copia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado após liberação pela Caixa Econômica Federal, em até 02 (duas) parcelas, conforme cronograma financeiro, mediante o cumprimento do estabelecido no memorial descritivo e apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Departamento responsável e a sua efetiva execução.

Parágrafo-Único: Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar a Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP.

Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com as especificações do Edital, do Memorial Descritivo, do Croqui e Cronograma Físico, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos, independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos;
- b) A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços entregues, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;
- d) Manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços;
- e) Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para conclusão dos serviços;
- f) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- g) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- h) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- i) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- j) A proponente contratada deverá apresentar no Setor de Engenharia, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:
 - b) ARTs de Projetos e de Instituição de Condomínio;
 - c) Licenciamento Ambiental;
 - d) Alvará de loteamento;
 - e) Certidão do cartório de Registro de Imóveis comprovando o Registro do Loteamento e a Instituição de Condomínio (nos lotes necessários).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Ordem para início dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital e Cronograma Financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar os serviços prestados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2011, com recursos oriundos do **Termo de Compromisso nº 0321813-18/2010/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA:**

Conta: 17.1701.16.481.2061.1046.44900000
 Reduzido.....: 004
 Órgão.....: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
 Unidade Orçament.: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
 Proj/Atividade...: Apoio ao Sistema Habitacional
 Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS
 Fonte.....: 00 - Recursos Ordinários
 Destinação.....: 000000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

Conta: 17.1701.16.481.2061.1046.44900000
 Reduzido.....: 004
 Órgão.....: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
 Unidade Orçament.: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
 Proj/Atividade...: Apoio ao Sistema Habitacional
 Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS
 Fonte.....: 24 - Transferências de Convênios Outros
 Destinação.....: 000054 - Transferência de Convênios da União

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

I - Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II e III do Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento) do valor total do Contrato;

II - Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

III - Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no item I, supra.

IV - Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. Rosângela Fávero, Arquiteta, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em .. de de 2011.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: